



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA TAPURAH III (FAZENDA DONA [REDACTED])**

PERÍODO DA AÇÃO: 09/05/2011 a 20/05/2011

LOCALIZAÇÃO: TAPURAH/MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

ATIVIDADE: CULTIVO DE SOJA



Susache OK
14/12/11
[REDACTED]



OP 67/2011

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR-----	3
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO-----	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO -----	4
D) DA DENÚNCIA-----	5
E) DA LOCALIZAÇÃO-----	5
F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS-----	8
G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS-----	7
H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR -----	10
I) CONCLUSÃO -----	12

ANEXOS

- 1) CÓPIAS DAS NOTIFICAÇÕES
- 2) CÓPIA DA DENÚNCIA
- 3) CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE/MT	
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO	CIF
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
MOTORISTA	MATRÍCULA
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL – GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE/MT)	
INVESTIGADORES	MATRÍCULA
[REDACTED]	[REDACTED]

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	
Período da ação:	09/05/2011 À 20/05/2011
Empregador:	[REDACTED] E OUTROS
CPF:	[REDACTED]
CEI:	32.870.01573/83
CNAE:	0115/60-0
LOCALIZAÇÃO:	ROD MT 10 KM 45 S/Nº, Novo Eldorado, Tapurah/MT
POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:	S 12° 30' 56.6" E W0 56° 08' 02,6"

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados ativos	13
Registrados durante ação fiscal	03 (H:03 // M:00)
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido da rescisão	00
Valor do dano moral individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão e Documentos	00
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas durante ação fiscal	00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº DO AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	02265020-2	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	02265021-0	131213-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.
3)	02265927-7	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

			redação da Portaria nº 86/2005.	
4)	02265023-7	131182-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
5)	02265022-9	131024-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.
6)	02265025-3	000978-4	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
7)	02265926-9	001162-2	art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de recolher, no mês de abril de cada ano, a contribuição sindical devida pelo empregado.
8)	02265024-5	131214-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina, equipamento ou implemento que ofereça risco de ruptura de suas partes e/ou de projeção de peças e/ou de material em processamento, sem a proteção efetiva.

D- DA DENÚNCIA:

A presente fiscalização foi motivada a partir da denúncia (cópia em anexo), feita por ex-funcionário da fazenda ao Ministério Público do Mato Grosso (1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso) recebida em 22.09.2010, dando conta que na Fazenda Tapurah havia irregularidades condizentes com o “regime de escravidão”. Tal denúncia foi entregue ao Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho da 23ª Região, em Sinop, e remetido o Ofício SNP.GPT nº 228/2011 / IC nº 000435.2010.23.000/8 para esta Superintendência. Para apurar tal denúncia foi constituída força tarefa com os Auditores Fiscais do Trabalho e Policiais Civis do Estado do Mato Grosso.

E- DA LOCALIZAÇÃO:

E.1) FAZENDA TAPURAH III (FAZENDA DONA [REDACTED]):

Localizada na Rodovia MT 010, Km 45, comunidade Novo Eldorado, Tapurah/MT, também identificada atualmente por FAZENDA DONA [REDACTED]



COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA: S: 12° 30' 56,6" // WO: 56° 08' 02,6"



Foto: visão frontal da entrada da fazenda

F- RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS



O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual (GEFME/MT), encaminhou-se no dia 16 de Maio de 2011, até a **FAZENDA TAPURAH**, conhecida também por FAZENDA DONA [REDACTED] localizada no município de Tapurah/MT, em atendimento à denúncia acima relatada. Chegando ao local, e após a devida identificação, a equipe iniciou os procedimentos rotineiros de fiscalização da propriedade, a saber: entrevista com trabalhadores, inspeção dos alojamentos, da oficina de máquinas agrícolas, e do depósito de agrotóxicos.

Durante a inspeção, constatou-se que os trabalhadores [REDACTED], admitido em 11/04/2011 no cargo de servente de pedreiro [REDACTED], admitido em 11/04/2011 no cargo de mestre de obras e [REDACTED] admitido em 11/04/2011 no cargo de pedreiro estavam laborando na construção de uma moradia e de uma edificação para fins agrícolas (galpão), e os mesmos não encontravam-se registrados, prejudicando-os quanto aos seus direitos trabalhistas e previdenciários. Conforme entendimento da equipe, a atividade de construção encontrada não se caracterizava como trabalho eventual, uma vez que a duração dos serviços não era de pequena duração e os obreiros foram contratados diretamente pelo proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED]. Diante do exposto, notificou-se o empregador para que o mesmo providenciasse o registro destes trabalhadores.

Durante a inspeção dos alojamentos constatou-se que, salvo algumas pequenas irregularidades, tais como: não fornecimento de roupas de cama e armários individuais, os mesmos se encontravam em condições satisfatórias no que diz respeito aos aspectos estruturais e que resguardavam a saúde e saúde dos trabalhadores.





Durante a inspeção na oficina, constatou-se a existência de máquinas cujas transmissões de força (polias e correias) apresentavam-se expostas, ou seja, desguarnecidas de proteções que evitassem os acidentes por contato dos trabalhadores, bem como a emissão de partículas.



Máquina com transmissão de força desprotegida



Transmissão de força desprotegida

Também foi constatado que no local (oficina) era realizado serviço de manutenção de pneus de carretas rodoviárias, e que não existia nenhum dispositivo de proteção, a exemplo de gaiolas, que permitisse ao trabalhador, após desmontagem/montagem dos pneus, executar o enchimento dos mesmos com ar comprimido de forma segura, fato que expõe os trabalhadores a situações de riscos de acidentes típicos e imediatos, haja vista a possibilidade de ocorrer por defeitos existentes nos pneus, rompimentos dos mesmos, projetando partes metálicas (componentes e partes da roda) sobre os trabalhadores causando acidentes graves e na maioria das vezes fatais.



Equipamento de manutenção dos pneus desprovido de proteção.

Ressalte-se que na empresa já ocorreu acidente típico, causado pelos fatores descritos acima, tendo o trabalhador [REDACTED] sofrido lesões graves, na parte do abdômen e coluna, de forma que o mesmo foi submetido a diversas cirurgias, estando hoje incapacitado para o exercício de serviço que exija esforços físicos.

Na inspeção do armazém destinado para a estocagem de agrotóxicos constatou-se a ocorrência destes produtos tóxicos armazenados de forma irregular, ou seja, dispostos em pilhas instáveis, diretamente sobre o solo, em contato com as paredes, e em ambiente não exclusivo para o armazenamento dos mesmos. A estocagem de agrotóxico desta forma além de não cumprir o que preconiza a norma regulamentadora (NR -31), constitui um grave risco para o meio ambiente, bem como para os trabalhadores, em especial àqueles não qualificados para o manuseio dos referidos produtos.



Vista frontal da porta de acesso ao depósito de agrotóxicos



Vista do interior do depósito de agrotóxicos, e outros produtos



Agrotóxicos armazenados em pilhas instáveis, em contato com o solo e paredes.

Ao final das inspeções notificou-se o empregador para que apresentasse documentação sujeita à inspeção do trabalho (cópia da notificação anexa) em data posterior, e que se promovesse regularizações no âmbito da legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho.

G - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

G.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatou-se a ocorrência dos trabalhadores [REDACTED] admitido em 11/04/2011 no cargo de servente de pedreiro, [REDACTED] admitido em 11/04/2011 no cargo de mestre de obras e [REDACTED], admitido em 11/04/2011 no cargo de pedreiro. Ressalte que além do registro em livro, estes trabalhadores também estavam desassistidos dos outros direitos trabalhistas concernentes ao registro, tais como: anotação na CTPS, recolhimentos mensais do FGTS, informações ao CAGED e RAIS, submissão aos exames admissionais.

G.2) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS:

Constatou-se através de análise documental que o empregador não efetuou os depósitos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS das competências: novembro e dezembro/2005, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2006, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2007, dezembro/2007 e janeiro/2008. Devidamente notificado, o empregador regularizou os retro citados recolhimentos.

G.3) Deixar de recolher, no mês de abril de cada ano, a contribuição sindical devida pelo empregado:

Constatou-se através de análise documental que o empregador apesar de ter efetuado desconto da contribuição sindical dos empregados nas folhas de pagamento de março, não recolheu

os referidos valores ao sindicato da categoria. Devidamente notificado, o empregador regularizou os recolhimentos dos exercícios de 2009 e 2010 realizando-os no dia 31/05/2011.

H- DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

H.1- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.- constatou-se que o empregador não forneceu aos seus trabalhadores que laboravam na construção de alojamento e edificação agrícola (galpão), equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: botinas, chapéus e luvas, indispensáveis às atividades desenvolvidas.

H.2 - Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas - constatou-se a existência de máquinas cujas transmissões de força apresentavam-se expostas.

H.3-Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente- constatou-se que os trabalhadores que laboram há mais de um ano para o empregador não foram submetidos a exame médico ocupacional periódico anual, impossibilitando que os trabalhadores deixassem de ser informados sobre a existência ou não de riscos ocupacionais inerentes às suas atividades e de serem avaliados quanto às suas aptidões físicas e mentais para o labor desenvolvido.

H.4 - Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos,adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto – constatou-se a existência de agrotóxicos e produtos afins dispostos diretamente sobre o solo e em contato com as paredes.

EM REFERÊNCIA AOS OUTROS ITENS, OBJETOS DA DENÚNCIA, TEMOS O SEGUINTE:

1 – PRESENÇA DE FUNCIONÁRIOS ARMADOS: de acordo com o levantamento realizado pelos policiais da equipe este fato não foi confirmado.

2 – TRATAMENTO VEXATÓRIO DOS TRABALHADORES: em entrevista com os trabalhadores alcançados este fato não foi confirmado.

3 - COBRANÇA POR PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PELOS EMPREGADORES: embora esta auditoria entenda ser legal este tipo de cobrança por preço justo, entrevistamos alguns trabalhadores que não confirmaram este fato; bem como não foram encontradas provas documentais a este respeito.

4 – ABATE ILEGAL DE CARNEIROS: soube-se que na propriedade cria-se e abate-se caprinos, porém nada foi levantado com respeito a regularidade desta prática, por não caber à competência desta auditoria este tipo de aferição.

5 – SOBRE O DENUNCIANTE – CTPS NÃO ANOTADA / DESCONTOS / HORAS EXTRAS NÃO RECEBIDAS / ACIDENTE DE TRABALHO: De acordo com a análise documental e dos sistemas informatizados de apoio à auditoria constatou-se o *vínculo regular* deste trabalhador, nominad [REDACTED] com data de admissão em 01.11.2004 e data de afastamento em 08.11.2004. Prestação de horas extras sem remuneração e descontos ilegais não foram identificados em análise da documentação apresentada. Também não havia CAT (Comunicação de Acidente do Trabalhador) emitida para este trabalhador.

I – CONCLUSÃO:

Diante das irregularidades supracitadas, o empregador foi notificado para efetuar regularizações referentes à legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho. A equipe não constatou a ocorrência de **degradância ou submissão à condição análoga a de escravos**, conforme sugerido na denúncia.

Além da lavratura dos Autos de Infração supra descritos, o proprietário foi notificado a comparecer na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT, para apresentar os documentos e comprovantes de cumprimento das determinações.

[REDACTED]
de 2011.

É o relatório. Colocar

[REDACTED]